



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 13/2020
Decisão : 215/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Protocolo n° 200.135.331/2020
Interessado : Marcos Freire de Sá Leite

EMENTA: Aprova a solicitação de Registro de Empresa, formulada pela Marcos Freire de Sá Leite.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 13ª, realizada no dia 13 de agosto de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de Empresa, formulada pela empresa Marcos Freire de Sá Leite, protocolado neste Regional sob o n.º 200.135.331/2020, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou favoravelmente pelo pleito, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que a pessoa jurídica apresentou todos os documentos requerido; Considerando que o artigo 6º da Resolução n.º 336/89 estabelece que o profissional deveria residir em local que a critério do Crea, tornasse praticável sua participação; Considerando que a Resolução n.º 336/89 foi revogada pela Resolução n.º 1.121/2019 e esse novo normativo não estabelece em nenhum artigo o local de endereço do RT; Considerando que a nova Resolução não faz distinção entre empresas individuais de leigo e de profissionais habilitados; Considerando que o RT indicado para a empresa não possui endereço de residência no Estado de Pernambuco, de acordo com o Extrato de Profissional; Considerando que o profissional o Engenheiro de Telecomunicações Alonso Cavalcante de Sousa, possui endereço de visto na Avenida Liberdade, n.º 110, Sancho, Recife/PE e na Rua José Natario, n.º 478, Areias, Recife/PE; Considerando que a formação do profissional indicado como RT atende o do objeto social da empresa; Considerando que a nova Resolução n.º 1.121/2019 não estabelece em nenhum artigo o local de endereço do RT, nem limite de empresas que o profissional pode atuar, entendemos que a solicitação de Registro pode ser concedido.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento da solicitação de registro da empresa, supracitada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE